



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vice-Presidência

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP

Gestão 2017-2018

MAI/JUN
2017

O NUGEP tem por objetivo monitorar e gerenciar processos submetidos à sistemática da repercussão geral ou recurso repetitivo, como forma de impedir o número excessivo de demandas e recursos perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), e contribuir para a uniformização de procedimentos e melhoria da gestão dos Tribunais.

**Boletim Informativo Bimestral do
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes – NUGEP, vinculado à
1ª Vice-Presidência do TJ/PR**

Supervisão

Des. ARQUELAU
ARAÚJO RIBAS
1º Vice-
Presidente

Dr. VICTOR
MARTIM
BATSCHKE
Juiz Auxiliar

Dra. SIMONE
CHEREM FABRICIO
DE MELO
Juíza Auxiliar

Equipe NUGEP

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves:
(41) 3210-7731

Hugo Leonardo Callender:
(41) 3210-7733

Larissa Sampaio:
(41) 3210-7729

Luciano Valério:
(41) 3210-7729

Murilo Lima Pimentel Machado:
(41) 3210-7728

Pedro Augusto Zaniolo:
(41) 3210-7730

NESTA EDIÇÃO

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- Novos Temas Repetitivos em Maio/Junho de 2017
- Recursos Repetitivos transitados em julgado em Maio/Junho de 2017

Supremo Tribunal Federal (STF)

- Novos Temas com Repercussão Geral em Maio/Junho de 2017
- Temas com Repercussão Geral transitados em julgado em Maio/Junho de 2017

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR)

- Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos
- Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores

NOTÍCIAS

TJ/PR

- Tribunais debatem no CNJ como tratar ações de repercussão geral
- Desembargadores do TJ-PR são homenageados pela PMPR
- CNJ vai investir em integração de sistemas eletrônicos
- Sítio do NUGEP tem sua página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) totalmente reformulada
- Distribuição de processos no 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná está rigorosamente em dia
- 1ª Vice-Presidência define procedimentos para resgate de processos sobrestados
- 1º Vice-Presidente representou o TJPR em reunião com a Ministra Cármen Lúcia sobre a importância de dados dos Tribunais de Justiça

STJ

- STJ defere primeiro pedido de suspensão nacional de processos em decorrência de IRDR
- Segunda Seção vai julgar IAC relativo a prazo prescricional em ações sobre contrato de seguro
- Segunda Seção firma teses em repetitivo para ações de revisão de previdência privada
- Depósitos judiciais estão sujeitos à reposição de expurgos inflacionários, decide Corte Especial

STF

- Vedada promoção funcional retroativa nas nomeações por decisão judicial, decide Plenário
- É possível suspender prescrição em casos penais sobrestados por repercussão geral, decide Plenário
- Cobrança de taxa de combate a incêndios por municípios é inconstitucional

CNJ

- Selo Justiça em Números passa a ser obrigatório aos tribunais
- Demandas repetitivas: núcleo de precedentes chega à Justiça de RN
- Em tom duro, Cármen Lúcia critica dados precários dos tribunais

Contatos: nugep@tjpr.jus.br

www.tjpr.jus.br/nugep

Todos os Boletins Informativos do NURER/
NUGEP já editados poderão ser acessados em:

www.tjpr.jus.br/nugep-boletins-informativos

▪ NOVOS TEMAS REPETITIVOS EM MAIO/JUNHO DE 2017

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

Tema	Processo(s)	Relator(a)	Tribunal de Origem	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Situação do Tema
970	REsp 1635428/SC	Min. Luis Filipe Salomão	TJSC	Definir acerca da possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.		Afetado
	REsp 1498484/DF	Min. Luis Filipe Salomão	TJDF			
971	REsp 1614721/DF	Min. Luis Filipe Salomão	TJDF	Definir acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda.		Afetado
	REsp 1631485/DF	Min. Luis Filipe Salomão	TJDF			
972	REsp 1639320/SP	Min. Paulo de Tarso Sanseverino	TJSPCF	Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira; (iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores.		Afetado
	REsp 1639259/SP	Min. Paulo de Tarso Sanseverino	TJSPCF			
973	REsp 1648238/RS	Min. Gurgel de Faria	TRF4	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.		Afetado
	REsp 1648498/RS	Min. Gurgel de Faria	TRF4			
	REsp 1650588/RS	Min. Gurgel de Faria	TRF4			
974	REsp 1617086/PR	Min ^a Assuete Magalhães	TRF4	Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ("indenização de fronteira") - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.		Afetado
975	REsp 1648336/RS	Min. Herman Benjamin	TRF4	Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei nº 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.		Afetado
	REsp 1644191/RS	Min. Herman Benjamin	TRF4			
976	REsp 1643856/SP	Min. Og Fernandes	TJSP	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.		Afetado
977	REsp 1656161/RS	Min. Luis Felipe Salomão	TJRS	Definir, com a vigência do art. 22 da Lei nº 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.		Afetado
	REsp 1663130/RS	Min. Luis Felipe Salomão	TJRS			

▪ RECURSOS REPETITIVOS TRANSITADOS EM JULGADO EM MAIO/JUNHO DE 2017

Tema	Processo	Data Trânsito em Julgado	Assunto	Matéria
953	REsp 1388972/SC	03.05.2017	A cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação.	Direito Civil
919	REsp 1631730/RS	15.05.2017	I - A pretensão de repetição de indébito de contrato de cédula de crédito rural prescreve no prazo de vinte anos, sob a égide do art. 177 do Código Civil de 1916, e de três anos, sob o amparo do art. 206, § 3º, IV, do Código Civil de 2002, observada a norma de transição do art. 2.028 desse último Diploma Legal; II - O termo inicial da prescrição da pretensão de repetição de indébito de contrato de cédula de crédito rural é a data da efetiva lesão, ou seja, do pagamento.	Direito Civil
525	REsp 1291736/PR	06.05.2017	Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios.	Direito Processual Civil
941	REsp 1564070/MG	13.06.2017	Nos planos de benefícios de previdência complementar administrados por entidade fechada, a previsão regulamentar de reajuste, com base nos mesmos índices adotados pelo Regime Geral de Previdência Social, não inclui a parte correspondente a aumentos reais.	Direito Civil

STF

▪ NOVOS TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL EM MAIO/JUNHO DE 2017

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em www.stf.jus.br

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator(a)	Há Repercussão?
930	Os benefícios concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991 não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação aos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Eventual direito a diferenças deve ser aferido no caso concreto, conforme os parâmetros já definidos no julgamento do RE nº 564.354.	Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 5º, inc. XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição da República, no art. 14 da Emenda Constitucional nº 20/1998 e no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a possibilidade de readequação de benefício concedido entre 05.10.1988 e 05.04.1991.	RE 937595	Min. Roberto Barroso	Sim Plenário Virtual
944	Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, <i>caput</i> , inc. XXXVI, e 201, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de conversão do tempo de serviço comum para especial, mediante a aplicação do fator 0,71 de conversão, nas hipóteses em que o trabalho fora prestado em período anterior à Lei nº 9.032/95, para fins de concessão de aposentadoria especial com data de início posterior a essa legislação.	ARE 954858	Min. Edson Fachin	Sim Plenário Virtual
946	Legitimidade dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 5º, inc. XXXV, 127 e 129 da Constituição da República, a legitimidade dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.	RE 985392	Min. Gilmar Mendes	Sim Plenário Virtual
947	Imunidade de jurisdição dos organismos internacionais garantida por tratado firmado pelo Brasil.	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 4º, inc. IX, 5º, incs. XXXV, LIV e § 2º, 49, inc. I, 84, inc. VIII, 93, inc. IX, 97 e 114 da Constituição da República, a possibilidade de organismo internacional, com garantia de imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil, ser demandado em juízo.	RE 1034840	Min. Luiz Fux	Sim Plenário Virtual

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator(a)	Há Repercussão?
948	Possibilidade de configuração de bitributação na instituição da Contribuição Sindical Rural pelo Decreto-Lei nº 1.661/1971.	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 8º, incs. III e IV, e 154, inc. I, da Constituição da República a hipótese de a Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.661/1971, configurar bitributação.	RE 883542	Min. Gilmar Mendes	Sim Plenário Virtual
950	Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 37, § 6º, e 53 da Constituição da República, a possibilidade de a inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares afastar a responsabilidade civil objetiva do Estado.	RE 632115	Min. Roberto Barroso	Sim Plenário Virtual
951	Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, 109 e 114 da Constituição da República, a possibilidade de a Justiça Federal adentrar ao mérito relativo ao direito do servidor público estatutário de receber diferenças reconhecidas, sob o regime celetista, pela Justiça do Trabalho antes da instituição do regime jurídico único na Administração Federal.	RE 1023750	Min. Roberto Barroso	Sim Plenário Virtual

▪ TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL TRANSITADOS EM JULGADO EM MAIO/JUNHO DE 2017

Tema	Processo	Data Trânsito em Julgado	Assunto	Matéria
350	RE 631240	03.05.2017	<p>I - A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas;</p> <p>II – A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado;</p> <p>III – Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão;</p> <p>IV – Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG (03/09/2014) que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (a) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (b) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; e (c) as demais ações que não se enquadrem nos itens (a) e (b) serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau, que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir;</p> <p>V – Em todos os casos acima – itens (a), (b) e (c) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.</p>	Direito Administrativo
838	RE 898450	28.06.2017	Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.	Direito Administrativo

▪ INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) ADMITIDOS

Tema	Número Único de Tema	Processo	Relator(a)	Órgão Julgador
3		1675775-6 (0011523-95.2017.8.16.0000)	Des. Tito Campos de Paula	Seção Cível
Suspensão Geral	SIM			
Decisão de Admissibilidade	12/05/2017			
Julgamento de mérito				
Trânsito em julgado				
Ramo do Direito	Direito Processual Civil			
Assuntos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 8826 - Direito Processual Civil ▪ 8938 - Formação, Suspensão e Extinção do Processo ▪ 8939 - Suspensão do processo 			
Questão submetida a julgamento	Definir, via IRDR, acerca da suspensão dos efeitos individuais versando sobre a mesma matéria até que se julgue a ação civil pública proposta.			
Referência Legislativa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Art. 313, inciso IV do Código de Processo Civil 			
Tese Firmada				
Observações	Decisão que determinou a suspensão dos processos, exceto a Ação Civil Pública nº 0003981-72.2016.8.16.0190, em trâmite na Comarca de Maringá.			

Tema	Número Único de Tema	Processo	Relator(a)	Órgão Julgador
4		1620630-7 (0042848-25.2016.8.16.0000)	Desª Themis de Almeida Furquim Cortes	Seção Cível
Suspensão Geral	SIM			
Decisão de Admissibilidade	22/05/2017			
Julgamento de mérito				
Trânsito em julgado				
Ramo do Direito	Direito Civil			
Assuntos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 899 - Direito Civil ▪ 7681 - Obrigações ▪ 7690 - Adimplemento e Extinção ▪ 7706 - Imputação do Pagamento 			
Questão submetida a julgamento	Aplicabilidade da regra de imputação do pagamento prevista no art. 354 do Código Civil de 2002 em liquidação ou cumprimento de sentença, quando a matéria não for objeto de apreciação na fase de conhecimento.			
Referência Legislativa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Art. 354 do Código Civil 			
Tese Firmada				

Tema	Número Único de Tema	Processo	Relator(a)	Órgão Julgador
5		1676846-4 (0023844-10.2017.8.16.0000)	Des. Luiz Cesar Nicolau	Seção Cível
Suspensão Geral	SIM			
Decisão de Admissibilidade	23/06/2017			
Julgamento de mérito				
Trânsito em julgado				
Ramo do Direito	Direito Administrativo			
Assuntos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 9985 - Direito Administrativo ▪ 9991 – Responsabilidade da Administração ▪ 9992 – Indenização por Dano Moral ▪ 10028 – Serviço ▪ 10073 – Concessão / Permissão / Autorização ▪ 10085 – Água e/ou Esgoto 			
Questão submetida a julgamento	(a) Se a aferição da legitimidade ativa requer a demonstração de que os autores residem no imóvel e são usuários regulares do serviço de fornecimento de água perante a Sanepar; (b) Quais elementos caracterizam a efetiva interrupção na prestação de serviço de fornecimento de água; (c) Se a paralisação temporária no fornecimento de água, para fim de manutenção ou reparo na rede, configura ato ilícito; (d) Se a cobrança da taxa mínima configura cobrança abusiva; (e) Se a interrupção no fornecimento de água, caso comprovada, por si só e por qualquer lapso temporal, enseja dano moral; (f) Se reiteradas interrupções no fornecimento de água, caso comprovadas, e ainda que motivadas por força maior, caso fortuito ou necessidades de manutenção ou reparo na rede, ensejaram dano moral; (g) Se a presença de impurezas na água, por si só, causa dano moral.			
Referência Legislativa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Art. 186 do Código Civil 			
Tese Firmada				

O andamento processual **completo e atualizado** dos processos poderá ser acessado por meio da página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Última atualização: 30.06.2017

ASSESSORIA DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Os dados estatísticos referentes aos processos examinados pela Assessoria de Recursos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná têm sido um dos principais fatores de constatação do enorme volume de recursos julgados no 2º grau e, por consequência, o inconformismo das partes, a exemplo do bimestre de Maio/Junho, em que foram proferidas **4.491 decisões de admissibilidade de Recursos Especiais e Extraordinários pela 1ª Vice-Presidência**. Nesse sentido, considerando que nesses dois meses **foram solucionados 28.403 feitos por meio de decisão colegiada**, verifica-se uma **taxa de recorribilidade externa de 15,8%** dos julgamentos colegiados.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE RECURSOS DO TJPR

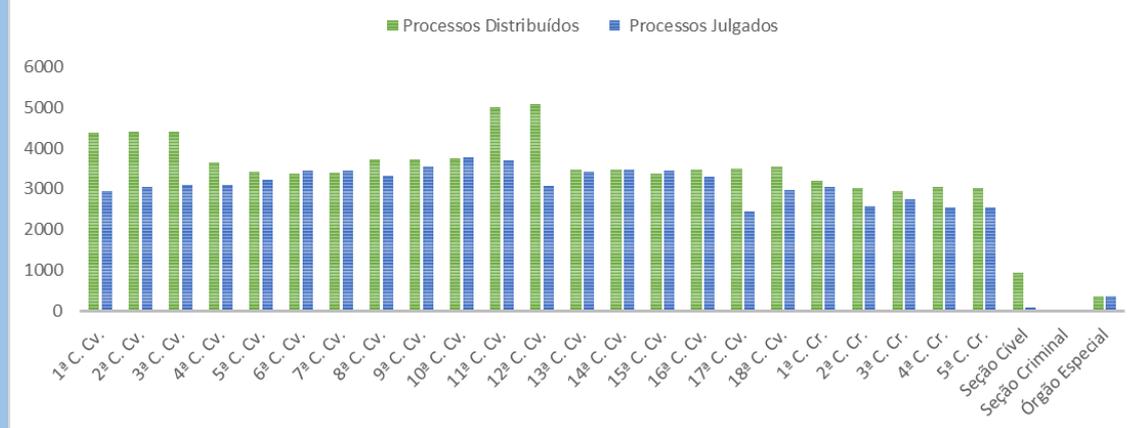
	Maio 2017	Junho 2017
Juízo de Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores	2.347	2.533
Despachos diversos (ordinatórios, sobrestamento, embargos de declaração e retratação)	1.826	1.919
TOTAL DO MÊS	4.173	4.452
TOTAL DO BIMESTRE	8.625	
Autos de Processos devolvidos, com Despachos, para o Departamento Judiciário		
Recursos Especiais admitidos	271	255
Recursos Especiais inadmitidos	1.837	1.533
Recursos Extraordinários admitidos	16	12
Recursos Extraordinários inadmitidos	308	259
TOTAL DO BIMESTRE	4.491	

**Demonstrativo de Feitos distribuídos e julgados
no TJ/PR de 01.01.2017 a 30.06.2017**

Órgão Julgador	Distribuídos	Julgados
1ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.389	2.938
2ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.402	3.049
3ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.416	3.093
4ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.658	3.090
5ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.434	3.222
6ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.368	3.447
7ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.408	3.440
8ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.723	3.325
9ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.715	3.552
10ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.738	3.771
11ª Câmara Cível (isolada e integral)	5.000	3.705
12ª Câmara Cível (isolada e integral)	5.074	3.074
13ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.467	3.425
14ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.475	3.479
15ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.376	3.447
16ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.474	3.297
17ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.500	2.449
18ª Câmara Cível (isolada e integral)	3.556	2.961
1ª Câmara Criminal (isolada e integral)	3.188	3.054
2ª Câmara Criminal (isolada e integral)	3.023	2.572
3ª Câmara Criminal (isolada e integral)	2.945	2.740
4ª Câmara Criminal (isolada e integral)	3.039	2.537
5ª Câmara Criminal (isolada e integral)	3.013	2.533
Seção Cível Ordinária	933	84
Seção Criminal	8	0
Órgão Especial	340	343
TOTAL	85.662	72.627

A 1ª Vice-Presidência, atuando na gestão da distribuição dos processos cíveis e criminais, acompanha mensalmente o número de processos distribuídos e julgados, concentrando esforços no sentido de verificar eventuais problemas no volume de processos, sanar dúvidas dos servidores no que se refere à distribuição dos processos às respectivas Câmaras, bem como manter a distribuição em dia. Há, ainda, a preocupação em viabilizar o cumprimento da Meta nº 01 do Conselho Nacional de Justiça – *Julgar mais processos que os distribuídos*.

Conforme demonstrativo, constata-se que no período de 01.01.2017 a 30.06.2017 foram distribuídos 85.662 feitos, enquanto 72.203 foram julgados (Sistemas *JudWin* e *Projudi*). As informações sobre distribuição e julgamento referente ao primeiro semestre de 2017 foram prestadas pelo Departamento Judiciário.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS NO 1º SEMESTRE DE 2017


Os números referem-se aos feitos que tramitam nos sistemas *Judwin* e *Projudi*

Tribunais debatem no CNJ como tratar ações de repercussão geral

O déficit de pessoal para lidar com o tema em muitos tribunais foi apontado como principal empecilho para a efetividade do instituto da repercussão geral

Qua, 24 Mai 2017 16:30:00



Membros de tribunais de Justiça de todo o país se reuniram nesta terça-feira (23/5) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, para discutir como lidar com as ações de repercussão geral. O instrumento foi criado em 2004 para transformar decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre determinados processos em uma resposta única da Justiça para milhares de causas idênticas.

O déficit de pessoal para lidar com o tema em muitos tribunais, no entanto, foi apontado pelos juízes e servidores da Justiça Estadual presentes à reunião como principal empecilho para a efetividade do instituto da repercussão geral.

Criado para tornar a Justiça mais célere, a repercussão geral leva o STF a decidir, por meio do julgamento de um único processo, qual posicionamento os tribunais de instâncias inferiores devem adotar ao julgar causas idênticas àquela (leading

case) julgada pelo Supremo. Esses casos são escolhidos por terem reconhecida relevância econômica, política, social ou jurídica, além de guardar semelhança com um grande número de ações que tramitam em instâncias inferiores. A concessão de medicamentos reclamada em ações públicas, por exemplo, predomina entre os temas dos recursos parados na Justiça de Pernambuco, enquanto a contratação de pessoal para o setor público concentra 70% das ações sobrestadas no Judiciário acreano, à espera de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Embora eficiente na teoria, a repercussão geral ainda não produziu impacto na quantidade de processos em andamento na Justiça – cerca de 73,9 milhões de processos aguardavam solução da Justiça ao final de 2015, de acordo com os dados mais recentes. Muitos deles (935 mil, no último dia 27 de abril, de acordo com estatísticas do STF) estão com a movimentação suspensa até que o Supremo tome uma decisão a respeito.

O encontro de terça-feira (23/5) serviu para buscar quais motivos explicam a falta de efetividade do mecanismo e formas de o CNJ e o STF auxiliarem os tribunais a dar vazão a mais demandas da sociedade, especialmente aos processos sobrestados após julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Pessoal

Na reunião, os representantes dos tribunais de Justiça reclamaram de pouco efetivo para dar conta da missão, que envolve identificar quais processos são abrangidos pelas decisões de repercussão geral, informar os juízes a respeito e conferir a posterior aplicação do entendimento da Suprema Corte, entre outras tarefas. Embora o advento da repercussão geral date de 2004, quando da publicação da Emenda Constitucional n.º 45, que seria regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2016, a repercussão geral ganhou um setor próprio na Justiça do Maranhão há duas semanas, com a lotação de apenas um servidor. A carência de quadros é um problema também dos tribunais de Alagoas (TJAL), Minas Gerais (TJMG), Pernambuco (TJPE) e Rio Grande do Norte (TJRN).

Precisão

“Reforço a importância da catalogação correta do processo, com o cuidadoso preenchimento de informações sobre cada ação nos tribunais. Temos de ser capazes de identificar quais processos serão afetados por julgamentos de repercussão geral, especialmente agora em momento de restrição orçamentária, pois o andamento de processos gera elevados gastos para a Justiça”, disse o secretário-geral do CNJ, Júlio Andrade.

Soluções

Alguns tribunais revelaram estratégias próprias para contornar o problema. No Tribunal de Justiça de Roraima, o cadastramento não cabe mais aos juízes ou a seus subordinados, e sim ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) local. No Tribunal de Justiça do Maranhão, uma gratificação é paga aos servidores para estimulá-los a preencher corretamente os cadastros.

O acervo gerado pelo sobrestamento de processos de repercussão geral reflete nas finanças da Justiça. O TJMG gasta milhares de reais anualmente para manter em galpões alugados seus processos suspensos, de acordo com seu representante, desembargador Afrânio Vilela. **No Judiciário do Paraná, uma empresa de logística teve de ser contratada para separar, nos depósitos do tribunal, quais processos estão sujeitos ao alcance da repercussão geral dentre um acervo de 26 mil ações em papel, de acordo com o juiz do TJ do Paraná, Victor Martim.**

Fonte: [CNJ](#)

Desembargadores do TJ-PR são homenageados pela PMPR

O Coronel Joaquim Antônio de Moraes Sarmento foi reconhecido patrono da Polícia Militar do Paraná por ter dedicado sua vida à corporação

Sex, 19 Mai 2017 13:13:00



Na manhã desta quarta-feira (17/5), o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), Desembargador Renato Braga Bettega, o 1º Vice-Presidente do TJ-PR, Desembargador Arquelau Araújo Ribas, e o Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, receberam a Medalha Coronel Sarmento, maior honraria da Polícia Militar, conferida, anualmente, pelo Chefe do Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral, aos que mais se destacaram em favor da causa pública.

Durante a cerimônia, que homenageou o Patrono da corporação, Coronel Joaquim Antônio de Moraes Sarmento, o Presidente do TJ-PR disse que a homenagem é para todos os juízes que atuam no estado. “Me sinto honrado, esta medalha é para o TJ, e a recebo em nome de todos os juízes que atuam no estado”, destacou.

O evento, que aconteceu na Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), em São José dos Pinhais (PR), contou com a presença de representantes das Forças Armadas, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, autoridades civis e militares, oficiais e praças da corporação, convidados e membros da sociedade.

Coronel Sarmento

O Coronel Joaquim Antônio de Moraes Sarmento foi reconhecido patrono da Polícia Militar do Paraná por ter dedicado sua vida à corporação e pela luta na “Campanha do Contestado”, em 1912, na qual teve o olho ferido.

Nasceu no dia 17 de maio de 1882 e ingressou na Polícia Militar em 1907. Participou de todas as operações revolucionárias travadas pela corporação entre 1912 e 1926, comandando a tropa paranaense na “Revolução de 1924”.

Sarmento foi para a reserva em 1926, sendo chamado à ativa em 1929 pelo período de um ano, sendo definitivamente reformado em 1930. O coronel faleceu no dia 21 de abril de 1934, dia de Tiradentes, patrono das polícias do Brasil.

As informações são do [site da Polícia Militar do Paraná](#).

Agraciados com a Medalha Coronel Sarmento

Desembargador Renato Braga Bettega, Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

Desembargador Arquelau Araújo Ribas, 1º Vice-Presidente do TJ PR.

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.

Leonir Batisti, Procurador de Justiça e Coordenador Estadual do Gaeco.

Arion Rolim Pereira, Corregedor Geral do Ministério Público.

Ivonei Sfoggia, Procurador Geral de Justiça.

Vani Antônio Bueno, Promotor de Justiça e Coordenador Assessor de Segurança Institucional.

Marcelo Adolfo Rodrigues, Promotor Corregedor e Chefe de Gabinete da Corregedoria do Ministério Público.

Nestor Baptista, Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

Breno Luiz Esser, Engenheiro Eletrônico, Diretor Técnico da Produtora Comamix.

Lúcia Maria Ijaille, Gerente de Recursos Humanos da Divisão de Cadastros e RH/SEAP.

Oezir Marcello Kantor, Empresário, Pecuarista e Agricultor.

Doutor Rui Kiyoshi Hara, Médico.

General de Brigada Aléssio Oliveira da Silva, Comandante da 5ª Região Militar do Exército.

General de Brigada Rodrigo Pereira Vergara, Comandante da Artilharia Divisionária.

Coronel Karin Denise Krasinski, Chefe da Diretoria de Pessoal.

Coronel Daniel dos Santos, Corregedor-Geral da PM.

Coronel João de Paula Carneiro Filho, Diretor de Apoio Logístico (DAL).

Coronel Julio Richter Neto, da Diretoria de Pessoal da PMPR.

Coronel Nelson Argentino Soares Júnior, Diretor da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP).

Coronel Schubert Siqueira Campos, Comandante de Policiamento Especial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Francis Albert Cotta Formiga, Tenente da Polícia Militar de Minas Gerais.

Fonte: [TJ/PR](#)

CNJ vai investir em integração de sistemas eletrônicos

Devido à implantação do sistema, nesse período, o Tribunal de Justiça do Paraná conseguiu economizar R\$ 160 milhões

30/05/2017 - 12h55



A presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, anunciou, na sessão desta terça-feira (30/5), que o órgão investirá na integração entre os sistemas usados pelos tribunais para a tramitação eletrônica dos processos e que flexibilizará a exigência para que os tribunais adotem o Processo Judicial Eletrônico (PJe), desenvolvido pelo CNJ.

“O CNJ está investindo 100%, especialmente nos últimos 90 dias, na interoperabilidade entre os sistemas, o que gerou o apaziguamento entre os tribunais”, afirmou a ministra, na abertura da 252ª Sessão Ordinária do Conselho. A interoperabilidade permitiria que os diversos sistemas já utilizados pelos tribunais conversem entre si, sem a necessidade de substituir um sistema pelo outro.

Uma resolução do CNJ, editada em dezembro de 2013 ([Resolução n. 185/2013](#)), instituiu o PJe como o sistema informatizado de processo judicial a ser

usado pelos tribunais de todo o país no processamento dos feitos. No entanto, alguns tribunais brasileiros de grande porte, como o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), resistem à adoção do PJe, devido aos investimentos já feitos em programas próprios.

O Plenário do CNJ chegou a relativizar a obrigatoriedade de implantação do PJe em São Paulo, no Rio Grande do Sul e no Paraná, ao analisar os casos individualmente. O artigo 45 da Resolução n. 185/2013 permite a relativização, quando o Plenário entender necessário.

Cármen Lúcia disse que deverá pedir a revogação de trechos da resolução que vedam a implantação de sistema diverso do PJe. “Nessa pasta que estou passando para os senhores estamos dizendo como é que nós interpretamos esta questão e chegamos à conclusão de que é melhor fazer essa revogação”, afirmou.

A ministra informou que foram feitas diversas reuniões com os tribunais para ouvir as dificuldades que os órgãos teriam na implantação da versão 2.0 do PJe. Lançada em junho de 2016, a versão 2.0 atualiza a forma, o conteúdo e a tecnologia da ferramenta que permite a advogados, juízes, servidores do Judiciário e outros operadores do Direito gerir e acompanhar a movimentação de processos judiciais.

As mudanças de visualização das ações no ambiente digital demandarão menos tempo dos usuários quando precisarem acionar a Justiça, recorrer de decisões ou movimentar o processo de alguma outra forma. Alterações em funcionalidades do sistema o tornarão mais simples de operar, com menos cliques.

Segundo Cármen Lúcia, em fevereiro o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) foram escolhidos para fazer os primeiros testes da nova versão, que seria implantada nos demais tribunais após as correções feitas na fase de testes. Enquanto isso, os tribunais deverão indicar técnicos para serem treinados pelo CNJ como multiplicadores e implantadores do sistema.

“Nós estamos tentando o tempo todo oferecer o processo eletrônico com segurança, não andando nem tão depressa que eu tenha uma resistência de alguns tribunais, nem tão devagar que não cumpra o que foi deliberado e que é para o bem do jurisdicionado”, disse a ministra. De acordo com ela, uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) está analisando a implantação dos sistemas de processamento judicial eletrônico nos tribunais.

Escritório digital

A ministra Cármen Lúcia anunciou também que já está integrado ao PJe 2.0 e disponível aos tribunais o Escritório Digital, um software desenvolvido pelo CNJ para integrar os sistemas processuais dos tribunais brasileiros e permitir ao usuário centralizar em um único endereço eletrônico a tramitação dos processos de seu interesse no Judiciário.

A ferramenta permite que o usuário não precise entrar no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou nos outros sistemas de controle processual dos diversos tribunais. Para isso é preciso que o tribunal tenha aderido ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). Segundo a ministra, 12 tribunais já usam o escritório digital.

Cármen Lúcia anunciou também que está buscando a regularização do uso do sistema do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que deu origem ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). O sistema permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário.

De acordo com a ministra, o CNJ havia recebido o sistema, mas não houve formalização da cessão do domínio do sistema ao Conselho, o que está sendo feito agora. “Sem o domínio, nós estamos oferecendo aos tribunais algo que não é nosso”, explicou.

Tatiane Freire

Agência CNJ de Notícias

Fonte: [CNJ](#)

Sítio do NUGEP tem sua página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) totalmente reformulada

Seg, 12 Jun 2017

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Admitidos

TEMA 1
Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia - TSUD e da Tarifa de uso dos Sistemas Elétricos - TUST na base de cálculo do ICMS para consumidores cativos.

Processo: 1537839-9 (0016464-25.2016.8.16.0000)
Relatora: Desª Ana Lucia Lourenço
Maiores informações

TEMA 2
a) A indevida cobrança de valores referentes à telefonia sem solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia móvel;
b) ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviço de telefonia móvel sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;
c) prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição dos valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia móvel advindos de contratação sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, IV do Código Civil), ou outro prazo;
d) repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia), para telefonia móvel;
e) abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora em fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentação, para telefonia móvel.

Processo: 1561113-5 (0024611-40.2016.8.16.00000)
Relator: Des. José Joaquim Guimarães da Costa
Maiores informações

O sítio eletrônico do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP do TJ/PR simplificou a forma de visualização das informações referentes aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), passando a veicular um breve resumo dos incidentes e, no *link* “Maiores informações” de cada Tema, disponibiliza arquivo em formato PDF contendo uma folha de rosto com todas as informações disponíveis acerca do correlato IRDR e cópias das decisões de admissibilidade e de suspensão, que poderão ser baixadas pelos interessados e arquivadas para posterior consulta.

www.tjpr.jus.br/nugep-irdr

Distribuição de processos no 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná está rigorosamente em dia


ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consultando o sistema de Controle Processual do Departamento Judiciário, verificou-se que na presente data e hora, encontram-se pendentes de distribuição na Seção de Análise, Especialização e Distribuição da Divisão de Distribuição do Departamento Judiciário 408 (quatrocentos e oito) feitos.

Em Curitiba. Aos cinco dias de julho de 2017 (05/07/2017 às 19:15).


Diego Rodrigues Scuccuglia
Supervisor das Divisões do Departamento Judiciário

A 1ª Vice-Presidência, enquanto gestora da distribuição de processos cíveis e criminais, monitora constantemente a distribuição de feitos nesta Corte, adotando as providências saneadoras em relação a eventuais dificuldades verificadas.

A vista disso, para fins de esclarecimento, o Supervisor das Divisões do Departamento Judiciário emitiu certidão apontando que, na data de 5 de julho de 2017, havia 408 processos aguardando distribuição, o que equivale a dois dias de trabalho por parte dos servidores que têm esta atribuição.

Tal dado mostra-se de grande relevância para que não restem dúvidas entre os ilustres julgadores a respeito da inexistência processos represados aguardando distribuição, ou seja, a Divisão de Distribuição encontra-se em total e absoluta regularidade.

1ª Vice-Presidência define procedimentos para resgate de processos sobrestados

Responsável pelo gerenciamento do acervo de processos repetitivos sobrestados, a 1ª Vice-presidência executa iniciativas para definir os métodos de resgate dos feitos que tiveram o trâmite suspenso em função de recurso especial repetitivo ou recurso extraordinário com repercussão geral. Como resultado, dois procedimentos “pilotos” foram instaurados (SEI nº 36302-59.2017.8.16.6000 e nº 38152-51.2017.8.16.6000) com o objetivo de promover o regular andamento aos processos vinculados a temas que já foram definidos pelas Cortes Superiores, conforme previsão do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.



Assessoria de Recursos é o setor responsável pelo exame dos recursos aos Tribunais Superiores



Grande volume de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores

de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Os dois temas correspondem a 517 recursos sobrestados.

Estas providências, relativas à movimentação dos recursos sobrestados, estão sendo adotadas sistematicamente pela atual gestão e contam com o inestimável apoio do Departamento Judiciário, Centro de Protocolo e da empresa terceirizada Arquiviza.

1º Vice-Presidente representou o TJPR em reunião com a Ministra Cármen Lúcia sobre a importância de dados dos Tribunais de Justiça



No dia 09 de junho, o 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Arquelau Araujo Ribas, esteve presente na oitava reunião com os presidentes do Tribunal de Justiça. Ao abrir a reunião, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, pediu que as cortes estaduais enviem ao CNJ os seus dados para que se possa ter um panorama exato da situação do Judiciário e também haja transparência das informações. “Para o Brasil, é essencial a clareza dos dados sobre o Poder Judiciário”, disse.

A ministra relatou que 7 dos 27 TJs não forneceram dados para o último relatório “Justiça em Números”, do CNJ. “Não é possível termos transparência se não tivermos as informações corretas”, afirmou. Ela anunciou que uma portaria do CNJ irá tornar obrigatório o repasse dos dados dos TJs ao Conselho para a elaboração do relatório.

A presidente do STF e do CNJ solicitou aos presidentes dos tribunais que eles entreguem até a próxima terça-feira (13) o número de comarcas em cada estado e quantas delas estão vagas. Também pediu a quantidade de juízes que estão de licença, as razões de concessão das licenças e informações sobre onde estão os magistrados.

Repercussão geral

A ministra Cármen Lúcia informou aos magistrados que os últimos julgamentos de recursos com repercussão geral reconhecida no STF liberaram mais de 300 mil processos que estavam sobrestados nas instâncias inferiores. “Irei pautar os recursos que tiverem mais repercussão para os tribunais”, anunciou. Ela citou o caso do Recurso Extraordinário (RE) 612707, que trata da possibilidade de precedência, ou não, de pagamento de precatório não alimentar sobre precatório de natureza alimentar ainda não adimplidos.

Segundo ela, foi criado um grupo de trabalho no CNJ para saber como cada estado determina a ordem de pagamento dos precatórios. A previsão é que o julgamento do RE 612707 seja retomado até o final deste mês. No último dia 24 de maio, um pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes adiou a análise do recurso.

Situação carcerária

A presidente do STF e do CNJ anunciou ainda que o Banco Nacional de Mandados de Prisão será entregue atualizado em breve, possibilitando o Cadastro Nacional de Presos. De acordo com a ministra, de janeiro a maio deste ano, os TJs julgaram 150 mil processos relativos a detentos provisórios, sendo que 65% dos acusados foram condenados, 8% absolvidos e 27% das ações tiveram outras decisões. “É um número muito significativo”, frisou.

No encontro, a ministra Cármen Lúcia solicitou ainda que os TJs deem atenção às ações que tratam de violência doméstica e informou que, até abril de 2018, serão instaladas as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs) juvenis para menores infratores masculinos em Itaúna (MG) e para menores infratoras em Fortaleza (CE).

Por fim, ela apontou que a Resolução 219, do CNJ, que trata da política de valorização da primeira instância, deve ser cumprida e que os prazos para que os TJs apliquem a norma já foram estendidos mais de uma vez.

Fonte: [STF](#)

Notícias STJ

STJ defere primeiro pedido de suspensão nacional de processos em decorrência de IRDR

27/06/2017 07:52

O presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou a suspensão de todos os processos em tramitação no país, inclusive nos juizados especiais, que versem sobre a mesma questão jurídica debatida em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4): se o Contran extrapolou ou não os limites de seu poder regulamentar ao dispor na Resolução 543/2015 a respeito da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para a obtenção da carteira nacional de habilitação.

[Leia mais](#)

Segunda Seção vai julgar IAC relativo a prazo prescricional em ações sobre contrato de seguro

21/06/2017 10:12

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai julgar incidente de assunção de competência (IAC) relativo ao prazo de prescrição de pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro.

De acordo com o [artigo 947](#), parágrafo 4º, do Código de Processo Civil de 2015, o IAC se destina, entre outras finalidades, à prevenção de divergência entre órgãos fracionários do tribunal, em julgamentos de relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos.

[Leia mais](#)

Segunda Seção firma teses em repetitivo para ações de revisão de previdência privada

20/06/2017 09:18

Em julgamento de recurso especial realizado sob o rito dos recursos repetitivos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou duas teses envolvendo ação revisional de benefício de previdência privada.

A primeira delas estabelece que “em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária”.

[Leia mais](#)

Depósitos judiciais estão sujeitos à reposição de expurgos inflacionários, decide Corte Especial

05/05/2017 09:41

Em julgamento de recurso especial repetitivo, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a tese de que o cálculo da correção monetária dos depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal deve incluir a reposição dos expurgos inflacionários dos planos econômicos dos anos 1980/90. Os expurgos ocorrem quando os índices de inflação apurados em determinado período não são aplicados integralmente na correção monetária.

[Leia mais](#)

Notícias STF

Vedada promoção funcional retroativa nas nomeações por decisão judicial, decide Plenário

08/06/2017

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 629392, com repercussão geral, decidiu que em caso de nomeação em cargo público, determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a promoção ou progressão funcional retroativa. Para os ministros, a promoção e progressão funcional dependem não só do reconhecimento de tempo de serviço, mas do cumprimento de outras exigências legais, como, por exemplo, a aprovação em estágio probatório.

[Leia mais](#)

É possível suspender prescrição em casos penais sobrestados por repercussão geral, decide Plenário

07/06/2017

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, decidiu que é possível a suspensão do prazo prescricional em processos penais sobrestados em decorrência do reconhecimento de repercussão geral. Conforme os ministros, a suspensão se aplica na ação penal, não se implementando nos inquéritos e procedimentos investigatórios em curso no âmbito do Ministério Público, ficando excluídos também os casos em que haja réu preso. O Plenário ressaltou ainda possibilidade de o juiz, na instância de origem, determinar a produção de provas consideradas urgentes. A decisão se deu no julgamento de questão de ordem no Recurso Extraordinário (RE) 966177, na sessão desta quarta-feira (7).

[Leia mais](#)

Cobrança de taxa de combate a incêndios por municípios é inconstitucional

24/05/2017

Por 6 votos a 4, o Supremo Tribunal Federal (STF), na manhã desta quarta-feira (24), manteve decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que julgou inconstitucional a cobrança da Taxa de Combate a Sinistros (Lei Municipal 8.822/1978), criada com o objetivo de ressarcir o erário municipal do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios.

[Leia mais](#)

Notícias CNJ

Selo Justiça em Números passa a ser obrigatório aos tribunais

28/06/2017 - 16h31

O Selo Justiça em Números 2017, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em reconhecimento aos tribunais que investem na excelência da produção e disseminação de seus dados, passará a ser obrigatório. Até então, apenas os tribunais que se inscreviam concorriam ao Selo, que possui as categorias de diamante, ouro, prata e bronze. A edição de 2017 do selo foi instituída pela [Portaria nº 46/2017](#), publicada nesta quarta-feira (28/7) no Diário de Justiça, e torna a avaliação obrigatória para todos os tribunais do País.

[Leia mais](#)

Demandas repetitivas: núcleo de precedentes chega à Justiça de RN

21/06/2017 - 08h00

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), em sessão plenária no último dia 7, instituiu o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP). Na prática, o núcleo serve como um banco de dados para gerir as informações relacionadas às demandas repetitivas, de repercussão geral, processos sobrestados aguardando julgamento dos tribunais superiores, envolvendo os 1º e 2º graus de jurisdição e os juizados especiais.

[Leia mais](#)

Em tom duro, Cármen Lúcia critica dados precários dos tribunais

09/06/2017 - 18h12

Com um inesperado e veemente tom de cobrança, a presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal de Justiça (STF), ministra Cármen Lúcia, reuniu-se, nesta sexta-feira (9/6), em Brasília com presidentes dos Tribunais de Justiça para tratar de providências necessárias para melhoria da prestação da justiça nos estados. Ao falar com ênfase, a ministra abriu o encontro afirmando que o Brasil precisa de “clareza e certeza” em relação aos dados fornecidos pelos tribunais e reclamou de erros em dados repassados pelos tribunais ao Conselho. Cármen Lúcia adiantou que baixará portaria tornando obrigatório o envio de todas as movimentações processuais dos tribunais ao CNJ.

[Leia mais](#)